



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Educação

Termo de Referência

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto:

ITEM 1 – Suco de Uva Tinto integral - Bebida não fermentada, obtida da parte comestível da uva (*Vitis labrusca* sp.), fresca e madura, através de processo tecnológico adequado, ou do mosto sulfitado, em concentração natural, sem qualquer adição de açúcar, pronto para o consumo; ITEM 2 – Suco de Laranja Integral - Bebida não fermentada, não concentrada e não diluída, destinada ao consumo, obtida da fruta madura e sã, sem qualquer adição de açúcar, por processamento tecnológico adequado, submetida a tratamento que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo.

1.2. Justificativa para a contratação:

Atendimento aos estudantes com atividades externas, que necessita de lanche complementar individualizado; Substituição ao contrato vigente com a COOPERATIVA Nova Aliança; Aumento no quantitativo, com a ampliação do Programa Roteiro Educador.

2. Forma de Contratação

2.1. Tipo de Contratação:

Licitação

2.2. Modalidade da Licitação:

O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns por possuir padrões de desempenho e características gerais usualmente encontradas no mercado.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP: Não

Justificativa:

Dispensa de licitação – Chamada Pública

2.4. Critério de julgamento da contratação:

Item

Justificativa:

Ampliar a participação da Agricultura familiar, por meio de Cooperativas.

2.5. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas:

Não indicamos o sistema de consórcios.

2.6. Previsão de subcontratação parcial do objeto:

Considerando as peculiaridades do objeto desta contratação (agricultura familiar) não é permitido a subcontratação parcial do objeto, só pode fornecer os produtos deste certame as Cooperativas que participarem do Chamamento com a apresentação da relação de Agricultores.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

2.7. Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso:

Não há óbice.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Vistoria:

As vistorias devem ocorrer após a contratação, a cada entrega, antes de sair para a distribuição nas Escolas, conforme for solicitado pela responsável do envio do pedido.

3.2. Capacidade técnica a ser exigida do fornecedor:

Apresentação de relação dos agricultores associados, conforme Resolução FNDE/PNAE nº. 06/2020; Apresentação de certidões (DAP ou CAF) que atende com a quantidade do produto.

3.3. Apresentação de amostras/catálogos:

02 (duas) amostras idênticas de cada item.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação, quando for o caso (contratos):

4.1. Instrumento de Formalização, quando for o caso:

Contrato de fornecimento contínuo por 12 (doze) meses

4.2. Prazo de vigência do contrato ou ajuste:

12 (doze) meses.

4.3. Possibilidade de Prorrogação Contratual, quando for o caso.

Conforme legislação.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos Gestores e Fiscais:

Gestor: Cristiana Pessoa Fernandes / Fiscal: Karina Gasperoni Couto

5.2. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes (gestões/fiscais e a contratada):

E-mail: se21@saobernardo.sp.gov.br; se213@saobernardo.sp.gov.br/ (11) 2630-5261 / (11) 2630-5276

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto:

A partir de 10/05/2024

7. Obrigações da contratada:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor ponto a ponto, em veículos adequados, nos estabelecimentos de ensino relacionados no ANEXO II, na temperatura de conservação indicada pelo fabricante, de maneira a preservar a sua qualidade quanto às características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo a CVS nº. 04/2011 e alterações posteriores. O motorista e ajudante deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá. Os produtos deverão ser entregues nos estabelecimentos de ensino, no horário das 7h30 horas às 16 horas. As datas de entrega serão fornecidas pela Divisão de Alimentação Escolar; atendendo 1 distribuição mensal ou conforme organização do cardápio, podendo ocorrer entregas eventuais, específicas para o atendimento de passeios e atividades externos. O pedido será encaminhado pela Divisão de Alimentação Escolar até 10 (dez) dias antes da entrega, que deve ocorrer, 24 horas antes do consumo. Durante o período de recesso escolar poderá haver inclusive, suspensão do fornecimento.

8. Regime de execução:

O município poderá incluir ou excluir Unidades Escolares e/ou Instituições constantes no Anexo específico (ANEXO II). A contratada deverá obedecer a padrões internos de documentação para controle das entregas (romaneios), objetivando maior eficiência na apuração de quantidade e qualidade dos produtos entregues. Tal obrigatoriedade é extensível inclusive ao número de cópias de documentos. Todos os romaneios e NF, deverão ser enviados no formato digital, com visualização em acordo para a conferência de entregas. A Cooperativa deverá se dirigir a Divisão de Alimentação Escolar – SE-21, sito à Rua do Cruzeiro nº 350/374, Bairro Vila Duzzi, CEP 09725-310 São Bernardo do Campo – SP, às 08h00 horas, antes de iniciar as entregas para a Rede, onde serão avaliados por técnicos os produtos por amostragem. O responsável pela solicitação de compra determinará qual veículo/rota será vistoriado. Por ocasião da realização de eventos realizados pela Superior Administração: atividades culturais, esportivas, sociais, etc., poderão a Prefeitura solicitar o fornecimento do produto, desde que autorizado pela Secretária de Educação e mediante repasse de recurso orçamentário, entregas exclusivas para o atendimento dos alunos (as). Caso não corresponda às exigências do Edital e/ou ao cronograma, o alimento será devolvido, e deverá ser repostado pelo fornecedor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas independente das penalidades cabíveis. Poderá ocorrer alteração nos dias e horários de entrega objetivando a adequação às necessidades das escolas e da Divisão de Alimentação Escolar. A Cooperativa deverá apresentar declaração de comprometimento das entregas (ANEXO IV) e que tem conhecimento de todos os locais e pontos de entrega dos produtos (ANEXO V) e Ficha Técnica do Produto (ANEXO VI).

9. Previsão de penalidades por descumprimento contratual:

Manter o padrão adotado pela Administração.

10. Forma de Pagamento:

Manter o padrão adotado pela Administração.

11. Condições de Reajuste:

Manter o padrão adotado pela Administração.

12. Garantia contratual:

Não se aplica.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

13. Especificações técnicas dos itens a serem contratados, quantidades e unidade de medida:

Especificações Técnicas - Anexo I; Grade Estimada de quantidade – Anexo II; Projeto de Venda – Anexo III.

14. Critérios e práticas de sustentabilidade, quando couber:

As embalagens, devem obedecer aos critérios de sustentabilidade, os produtos devem conter materiais biodegradáveis, conforme as legislações vigentes.

SE-21, em 19 de fevereiro de 2024.

FABIANA ALMEIDA NASCIMENTO
Diretora de Seção de Supervisão e Alimentação Escolar – SE.211
CRN-3: 24.333

KARINA GASPERONI COUTO
Seção de Infraestrutura
Diretora SE-213

CRISTIANA PESSOA FERNANDES
Diretora da Divisão de Alimentação Escolar – SE.21
CRN-3: 44.252

MAISA HELENA COUTINHO DA SILVA
Diretora de Departamento de Apoio à Educação